



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PRONUNCIAMENTO SOBRE A LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES – REFIS 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ARISTEU REETZ

I – DO RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 028/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ ES – REFIS, e dá outras providências.

De acordo com a mensagem de encaminhamento do projeto, a proposta visa viabilizar a quitação à vista, das dívidas de responsabilidades dos contribuintes, de natureza tributária e não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2020, com descontos de 100% (cem por cento) relativos a multa e juros de mora, de forma que o contribuinte possa regularizar sua situação fiscal junto a Fazenda Pública Municipal.

De acordo com o signatário o pedido de urgência na tramitação da proposta se revela justificado em razão de tratar de assunto de interesse público, que é aguardado com ansiedade por grande parte de nossa população.

Parecer opinativo da Procuradora Jurídica desta Casa de Leis em 17/05/2021, recomendando o envio do projeto à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle para requisitar a apresentação do impacto financeiro e orçamentário e verificar o cumprimento dos requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ultrapassadas as ressalvas, opinou pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Derrubado regime de urgência do projeto na 7ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 18/05/2021 e, encaminhamento para análise da Comissão Permanente.

Reuniões da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle nos dias 21/05/2021 e 28/05/2021.

É o relatório.

II – DÁ ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos art. 53 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 combinado com o art. 72, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, emitir parecer sobre a matéria em apreço.

Compulsando o projeto e toda documentação que o acompanha, verifica-se que o mesmo encontra-se tecnicamente viável, pois tramitou regularmente pelos setores competentes, passando pelo crivo dos seus respectivos responsáveis, que, inclusive, averiguaram pormenorizadamente a possibilidade jurídica e orçamentária.

O Parecer Jurídico nº. 041/2021, emitido pela Ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, recomendou a remessa do projeto para a Comissão de Finanças, após o que esta Comissão decidiu solicitar que o Secretário de Finanças ou responsáveis contábeis pelo Executivo apresentassem o Impacto Financeiro e Orçamentário, visando ser anexado ao Projeto de Lei, conforme Ofício nº 036/2021 CMVP.

Assim, em 31/05/2021 o Secretário Municipal de Finanças apresentou justificativa de inexistência do Impacto Financeiro Orçamentário referente ao Projeto 28/2021, conforme Ofício SEMFO nº. 024/2021, bem como apresentou informações quanto ao cumprimento dos requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarecendo também outros aspectos contábeis do mencionado projeto de lei.

Nota-se que o Executivo informou que os créditos atingidos pelo programa, em sua grande maioria, são aqueles de baixo valor e de difícil recuperação, haja vista o





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

elevado custo das cobranças judiciais e a limitação de cobrança judicial prevista na Lei nº. 946/2014.

Assim, de acordo com o Executivo a proposta se fundamenta na necessidade de proporcionar aos contribuintes condições mais brandas no enfrentamento dos graves efeitos econômicos gerados pela pandemia. Além disso, demonstrou o baixo índice de recebimento da dívida ativa nos exercícios 2019, 2020 e 2021.

Nesse sentido, o Executivo destacou que a proposta visa incrementar as receitas próprias com o recebimento da dívida ativa, estimando arrecadar aproximadamente R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o que corresponde a 30% do valor original mais correção monetária, cujo valor será revertido em obras para a população pavoense.

Portanto, conforme observado no Projeto, a adesão do contribuinte ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ensejará a dedução de 100% (cem por cento) dos juros e multa, o que caracteriza exclusão de crédito de natureza tributária, devendo ser atendida a exigência do art. 14, § 1º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Da citada norma, verifica-se a necessidade do projeto estar acompanhado de estimativa do impacto-financeiro orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como se a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Assim, o Secretário de Finanças apresentou justificativa com planilha extraída do sistema de contabilidade, relativamente aos exercícios 2019, 2020 e 2021, ressaltando que não haverá renúncia de receita, haja vista que a municipalidade não está abrindo mão de receber o valor principal e a correção monetária, mas sim e tão somente juros e multas que são encargos que pesam no bolso dos contribuintes.

Por outro lado, convém destacar que o art. 30, inciso III da Constituição Federal determina que compete ao Município *“instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de*



Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.043-000

Telefone: (51) 3753-1209 e identificação: 3400350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei”, ou seja, é de competência do Município instituir e arrecadar seus tributos, bem como conceder benefícios, incentivos fiscais e formular programas de regularização fiscal.

Superados as dúvidas contábeis que foram sanadas após resposta do Órgão competente, iniciou-se novo diálogo sobre pontos do projeto que demandam emendas para melhor adequação. Diante disso, na qualidade de Vereador Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, apresento a Emenda Substitutiva nº. 001/2021 aos arts. 12 e 19 do Projeto de Lei do Executivo nº 028/2020, visando substituir os referidos dispositivos e fazendo constar que será concedido desconto de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora no prazo de 30 (trinta) dias, 70% (setenta por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 90 (noventa) dias. Ademais, a emenda apresentada reveste-se de todo caráter de legalidade exigível ao caso.

Por fim, ressalto que do ponto de vista de sua admissibilidade, nada tenho a opor, pois entendo que o Projeto e a Emenda Substituta, observam a regra dos princípios regentes da administração pública, sendo matéria de competência Municipal. Quanto ao mérito, também entendo que o Projeto e a Emenda satisfazem o interesse público, nos moldes legais. Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e da emenda apresentada.

III – DO VOTO

Face ao exposto, o voto do relator é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 028/2021 e, de sua Emenda Substitutiva nº 001/2021**, quanto aos aspectos regimentais e de mérito, sugerindo a remessa ao Plenário para apreciação e votação.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 31 de maio de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARISTEU REETZ

Vereador Relator da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle

IV – DOS VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Discordam parcialmente do voto do Vereador Relator, concluindo pela reprovação da Emenda Substitutiva 001/2021, ao argumento de que a proposta do Executivo é mais benéfica para os contribuintes, pois o desconto de 100% (cem por cento) relativos a multa e juros no prazo de 90 (noventa) dias facilitará a regularização fiscal dos Municípios, considerando no ano de 2020 toda a economia foi prejudicada e infelizmente muitos contribuintes tiveram dificuldades em manter em dia o pagamento de seus tributos, o que justifica a concessão de prazo razoável para quitação do débito com desconto nos moldes propostos pelo Executivo.

Acompanham parcialmente o voto do Vereador Relator, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 028/2021, mas pela rejeição da Emenda Substitutiva nº 001/2021.

VAGNO BENTO FELÍCIO

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Vereador Membro da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – DA DECISÃO

Acordam os membros da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, acompanhar o relator e, por conseguinte, **pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 028/2021.**

Por **MAIORIA** acordam os membros da Comissão Permanentes de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, não acompanhar o voto do relator e, por conseguinte pela **reprovação da Emenda Substitutiva 001/2021.**

Voto vencido (apenas em relação a Emenda) Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle: Vereador Aristeu Reetz que desistiu de apresentar a emenda diante dos votos dos demais membros da presente Comissão.

Vila Pavão/ES, 31 de Maio de 2021.

